

**TC 019.254/2013-0**

**Tipo:** Processo de contas anuais

**Unidade jurisdicionada:** Fundo do Serviço Militar, Ministério da Defesa

**Responsáveis:** Bruno Henrique de Avelar Francisco (CPF 569.291.297-04), Marcos Silva Rodrigues (CPF 551.691.397-72), Roberto Koncke Fiuza de Oliveira (CPF 696.139.827-87), e Valter Vieira Sampaio Filho (CPF 703.354.007-87).

**Proposta:** Mérito

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais do Fundo do Serviço Militar (FSM), relativo ao exercício de 2012.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 124/2012.

3. A unidade jurisdicionada foi criada por meio da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, a qual estabelece a natureza, a obrigatoriedade e a duração do Serviço Militar, e tem como competência institucional apoiar o serviço militar. Seu âmbito de atuação é nacional. Suas principais finalidades consistem em prover os órgãos de Serviço Militar de meios que melhor lhes permitam cumprir suas finalidades; proporcionar fundos adicionais como reforço às verbas previstas e para socorrer a outras despesas relacionadas com a execução do Serviço Militar; permitir a melhoria das instalações e o provimento de material de instrução para os Órgãos de formação de Reserva das Forças Armadas, que não disponham de verbas próprias suficientes; e propiciar os recursos materiais para a criação de novos Órgãos de Formação de Reserva.

## EXAME TÉCNICO

4. Destaque-se, quanto às constatações apontadas pelo controle interno nos itens correspondentes à avaliação dos controles internos (peça 4, p. 6-8), que tratam dos controles internos exercidos na UJ, que se consideram suficientes as recomendações já formuladas pelo Órgão de Controle Interno.

### I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

5. A Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, ao examinar a gestão dos responsáveis, no relatório de auditoria à peça 4, não apontou a ocorrência de irregularidades.

6. No certificado de auditoria (peça 5), o representante da Secretaria de Controle Interno propôs o julgamento pela regularidade das contas dos Srs. Bruno Henrique de Avelar Francisco, Marcos Silva Rodrigues, Roberto Koncke Fiuza de Oliveira e Valter Vieira Sampaio Filho.

7. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).

8. O Ministro de Estado da Defesa atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7).

## **II. Rol de responsáveis**

9. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

## **III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

10. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

<b>NÚMERO DO TC</b>	<b>TIPO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
016.368/2012-6	Prestação de contas	Ainda não julgado
028.480/2011-2	Prestação de contas	Julgadas regulares
022.916/2010-5	Prestação de contas	Julgadas regulares

11. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

Acórdão 8388/2013-TCU-1ª Câmara – TC 028.480/2011-2 – não houve determinações ou recomendações;

Acórdão 4247/2011-TCU-1ª Câmara – TC 022.916/2010-5 – não houve determinações ou recomendações.

12. Não há processos conexos.

## **IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

13. De acordo com o relatório de gestão da UJ (peça 3, p. 8), o Fundo do Serviço Militar destina-se a complementar as dotações orçamentárias dos órgãos de Serviço Militar das Forças Armadas, provendo-os de meios que melhor lhes permitam cumprir suas finalidades. Fundo executa física e financeiramente a Ação 2872-Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório, pertencente ao Programa 2058 - Política Nacional de Defesa, que se encontra inserido no Plano Plurianual (PPA) (peça 3, p. 7). O Fundo não executa diretamente a despesa, repassa os recursos ao Departamento de Administração Interna e aos Comandos de Força (Marinha, Exército e Aeronáutica), para o cumprimento dos objetivos estabelecidos para o exercício de 2012.

14. Para cumprir suas finalidades, o FSM, além do Plano Geral de Convocação, adotou como instrumento de planejamento institucional o documento intitulado “Plano de Gestão 2012”, o qual teve por objetivo apresentar a previsão das atividades de Serviço Militar a serem realizadas pela Seção de Serviço Militar, no exercício de 2012, e a sua inserção no planejamento da Mobilização Nacional.

15. Tomando-se por base as informações contidas no relatório de gestão da UJ, pode-se considerar que as ações foram executadas e contribuíram de fato para o alcance dos objetivos institucionais, conforme originalmente planejado pela UJ.

## **V. Avaliação dos indicadores**

16. A UJ não apresentou indicadores de desempenho.

17. Considerando-se que os indicadores de desempenho são ferramentas adequadas para se aferir o desempenho da missão institucional da UJ, entende-se pertinente dar ciência ao FSM sobre a importância da formulação e utilização de indicadores de desempenho como medida auxiliar de avaliação de gestão do Fundo.

## **VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos**

18. A autoavaliação do funcionamento dos controles internos pela UJ consta do Quadro A.2.1 (peça 3, p. 10-11). De acordo com a UJ, a Secretaria de Controle Interno do MD tem exercido ação permanente sobre a administração do FSM, tendo a gestão do Fundo acatado as orientações e as colocado em prática, visando à correta aplicação e ao controle da despesa.

19. O relatório de auditoria de gestão (peça 4, p. 7-8), por sua vez, tece os seguintes comentários acerca da autoavaliação dos controles internos realizada pela UJ:

a) Ambiente de Controle - em geral, são coerentes com as situações encontradas pela auditoria na Unidade. Contudo, algumas dessas avaliações remetem à necessidade de aperfeiçoamento nas atividades de gestão;

b) Avaliação de Risco - a Ciset concorda com as autoavaliações do gestor, exceto no que se refere à nota 1 atribuída ao item 16, preenchido de forma equivocada pelo gestor, uma vez que não há constatação, nem histórico de fraude no âmbito do Fundo, caso em que a nota a ser atribuída seria 5;

c) Procedimento de Controle - importante ressaltar que a administração do FSM, no exercício 2012, tornou iniciativas que melhoraram seu ambiente de controle. O Plano de Gestão 2012, embora requeira aperfeiçoamentos, propiciou maior racionalidade à gestão orçamentária e financeira da Unidade;

d) Informação e Comunicação - é importante que a administração do FSM procure mapear se as informações divulgadas internamente atendem às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da Unidade e se perpassam todos os níveis hierárquicos do Fundo, buscando elementos que permitam a efetiva avaliação dos itens que compõem este elemento de controle;

e) Monitoramento - ao atribuir nota 3 a esse critério de análise, o gestor deixa a entender que não dispõe de elementos para avaliar a função monitoramento, que tem por objetivo garantir o funcionamento efetivo do controle interno primário da unidade.

20. À vista do posicionamento da Secretaria de Controle Interno do MD, pode-se considerar que a estrutura de controle interno praticada pelo FSM encontra-se adequado ao seu funcionamento.

## **VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira**

21. De acordo com o relatório de auditoria de gestão (peça 4, p. 4), o FSM tem como fontes de receita as arrecadações provenientes de multas, previstas na Lei do Serviço Militar e no Decreto 57.654/1966, e de taxas militares, além de remunerações decorrentes de suas aplicações no mercado financeiro. Em 2012, as receitas arrecadadas pelo FSM atingiram o montante de R\$ 7.783.151,82, valor inferior em 1,22% comparativamente à quantia auferida no exercício anterior.

22. Segundo a Secretaria de Controle Interno do MD, o Fundo do Serviço Militar, embora administre créditos provenientes da Lei Orçamentária Anual, não executa despesas diretamente, restringindo-se a descentralizar créditos orçamentários e recursos financeiros aos Comandos das Forças Armadas e ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, que, por força do disposto no art. 230 do Decreto 57.654/1966, deverão ser aplicados de acordo com seus próprios encargos e os de cada Força Armada, de conformidade com as respectivas responsabilidades relacionadas com as finalidades do Fundo.

23. Em 2012, da dotação prevista na Ação 2872 - Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório do Programa 2058 - Política Nacional de Defesa, o FSM descentralizou a quantia de R\$ 7.410.537,80 para os órgãos supracitados (peça 4, p. 5).

## **VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra**

24. Não se aplica à UJ.

#### **IX. Avaliação da gestão do patrimônio**

25. Não se aplica à UJ.

#### **X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento**

26. Não se aplica à UJ.

#### **XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental**

27. Não se aplica à UJ.

#### **XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)**

28. Não se aplica à UJ.

#### **XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

29. Não há determinações ou recomendações do TCU pendentes de implementação. As providências adotadas pela UJ em relação às recomendações formuladas pelo Órgão de Controle Interno foram satisfatórias, conforme relato da UJ às p. 17-19 da peça 3.

30. Contudo, a UJ não informou a respeito do cumprimento das obrigações constantes da Lei 8.730/1993, que trata da entrega e tratamento das declarações de bens e rendas dos dirigentes do FSM, conforme estabelece o item 10.3 da DN-TCU 119/2012, bem como da Lei 12.465/2011, acerca do registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria-Siconv.

31. Por isso, propor-se-á alerta ao FSM a respeito da entrega e tratamento das declarações de bens e rendas dos dirigentes do FSM, objeto da Lei 8.730/1993, bem assim sobre o registro de contratos, convênios ou assemelhados no Siasg e/ou no Siconv.

#### **CONCLUSÃO**

32. Exceto quanto à entrega da declaração de bens e rendas dos dirigentes, pode-se considerar regulares as contas dos gestores relacionados no rol de responsáveis. Contudo, a ausência da informação não constitui óbice para aprovação das contas dos responsáveis.

33. Logo, considerando a análise realizada e a opinião da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Bruno Henrique de Avelar Francisco, Marcos Silva Rodrigues, Roberto Koncke Fiuza de Oliveira e Valter Vieira Sampaio Filho, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

#### **BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**

34. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais pode-se mencionar outros benefícios diretos, dentre os indicados nas Orientações para benefícios do controle constantes do anexo da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

35. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Bruno Henrique de Avelar Francisco (CPF 569.291.297-04), Marcos



Silva Rodrigues (CPF 551.691.397-72), Roberto Koncke Fiuza de Oliveira (CPF 696.139.827-87), e Valter Vieira Sampaio Filho (CPF 703.354.007-87), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência ao Fundo do Serviço Militar:

b.1) sobre a impropriedade consubstanciada na ausência da informação, no seu relatório de gestão, a respeito do cumprimento das obrigações constantes da Lei 8.730/1993, que trata da entrega e tratamento das declarações de bens e rendas dos dirigentes do FSM, conforme estabelece o item 10.3 da DN-TCU 119/2012, bem como da Lei 12.465/2011, acerca do registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria-Siconv, se for o caso da Unidade;

b.2) sobre a importância da formulação e utilização de indicadores de desempenho como medida auxiliar de avaliação de gestão do Fundo.

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Fundo do Serviço Militar.

SecexDefesa, em 3 de junho de 2014

*(Assinado eletronicamente)*

Alberto Vitor Dias  
AUFC – Mat. 5034-2